

## Artigo 52.º

**Responsáveis dos serviços**

O estatuto, a nomeação e as competências dos responsáveis dos serviços de apoio regem-se pelo disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

## Artigo 53.º

**Áreas de actuação**

1 — As áreas de actuação dos serviços de apoio são definidas por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar.

2 — Por deliberação do conselho de administração, podem ser extintos ou criados outros serviços de apoio.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

## Artigo 54.º

**Relacionamento com a comunidade**

O Centro Hospitalar privilegia a adopção de formas actuantes de convivência com a comunidade com que se relaciona, designadamente com as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de ensino e de segurança social, instituições académicas, escolas de formação profissional, organizações de consumidores, autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social e outras de âmbito local, regional, nacional e internacional de reconhecido interesse público.

## Artigo 55.º

**Associações sem fins lucrativos**

1 — O Centro Hospitalar privilegia todos os contactos e relações que sejam desenvolvidos com associações sem fins lucrativos cujos objectivos principais possam contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — O Centro Hospitalar privilegiará e colaborará com as ligas dos amigos dos hospitais integrados, nos termos legalmente permitidos, designadamente através da celebração de protocolos com vista à prossecução de objectivos de natureza comum e que se relacionem com a sempre desejada melhoria da prestação de cuidados de saúde.

## Artigo 56.º

**Voluntariado**

O Centro Hospitalar reconhece a importância do voluntariado, o qual exerce a sua função em estreita colaboração preferencial com o serviço social, visando contribuir para a humanização dos cuidados de saúde prestados.

## Artigo 57.º

**Serviços religiosos**

O Centro Hospitalar providenciará a prestação da assistência religiosa que lhe for solicitada pelos doentes internados, independentemente da respectiva confissão religiosa.

## Artigo 58.º

**Remissões**

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente regulamento considerar-se-ão efectuadas para aqueles que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

## Artigo 59.º

**Alterações**

É da competência do conselho de administração poder alterar, mediante deliberação, a todo o tempo, uma ou mais vezes, a estrutura organizacional do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

## Artigo 60.º

**Reclassificação profissional**

1 — Por força do disposto no artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2002, de 22 de Março, são extintos os lugares de chefe de repartição previstos nos quadros de pessoal do Hospital de São José e do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

2 — Os funcionários reclassificados na categoria de técnico superior de 1.ª classe por força do disposto no número anterior poderão ser designados responsáveis de secções, sectores ou núcleos das áreas administrativas.

## Artigo 61.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Ministro da Saúde, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

[Aprovado por deliberação de 25 de Janeiro de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), em execução do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.]

**Hospitais Cívicos de Lisboa****Hospital de Curry Cabral**

**Rectificação n.º 431/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão, o aviso n.º 2135/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«14 — Constituição do júri:

[...]

Vogais suplentes:

1.º Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, chefe de serviço hospitalar de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.»

deve ler-se:

«14 — Constituição do júri:

Vogais suplentes:

1.º Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, chefe de serviço hospitalar de nefrologia, supranumerário, do Hospital de Curry Cabral.»

8 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

**Hospital Distrital de Lamego**

**Aviso n.º 2789/2005 (2.ª série).** — *Concurso n.º 4/PM/2004 (assistente de cirurgia geral), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 30 de Abril de 2004.* — Após cumprimento dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em título, homologada por deliberação do conselho de administração de 2 de Março de 2005:

Valores

|                                                |       |
|------------------------------------------------|-------|
| 1.º Sónia Paula Pinto Vilaça .....             | 15,30 |
| 2.º Eduardo de Sousa Pereira .....             | 13,05 |
| 3.º Maria de Los Reyes Alvarez Rodriguez ..... | 12,15 |
| 4.º Julia Suárez Granda .....                  | 11,42 |

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista no *Diário da República*, devendo o mesmo ser apresentado à entidade que homologou a lista.

3 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Marques Luís*.

**Hospital de Santa Maria**

**Aviso n.º 2790/2005 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 24 de Fevereiro de 2005 e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* concurso interno de ingresso para preenchimento de 160 lugares na categoria de enfermeiro, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.